ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância ao disposto no art. 6°, inc. XX da Lei 14.133/21, tem-se o presente Estudo Técnico Preliminar, com as seguintes informações:

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1°, inc. I da Lei 14.133/21)

O sistema de armazenamento por meio de módulos deslizantes apresenta alta eficiência na otimização do espaço físico destinado à guarda e conservação de documentos e itens diversos. Trata-se de uma solução de arquivamento de alta densidade, especialmente indicada para ambientes com área limitada.

Diante da premente necessidade de os municípios preservarem documentos e materiais de valor histórico, jurídico e/ ou de administração, os arquivos deslizantes exsurgem como potencial meio de garantia ao acesso seguro e organizado a estas informações. Além da otimização espacial, o sistema contribui significativamente para a organização e acessibilidade dos acervos, possibilitando maior facilidade na categorização, localização e acesso aos itens armazenados. Adicionalmente, promove a preservação física dos materiais, ao protegê-los contra poeira, luz, umidade e manuseio inadequado, assegurando a sua integridade ao longo do tempo, o que contribui para a efetivação do interesse público, vez que fomenta a transparência, o acesso à informação e a proteção do patrimônio documental público.

Sob este baluarte, foi suscitado no decorrer da Assembleia de Prefeitos do CIM-Amunesc (Ata n° 001/2025), a necessidade de buscar uma solução efetiva para auxiliar os Municípios consorciados no armazenamento de documentos e itens de forma prática e organizada.

Conforme as manifestações de interesse dos entes consorciados, portanto, a finalidade principal da aquisição deste tipo de arquivo é a adequada guarda de acervos documentais, midiáticos, museológicos, reservas técnicas, estoques e almoxarifados, com vistas à melhoria da infraestrutura de museus, bibliotecas, arquivos públicos e setores administrativos.

Dessa forma, a contratação de empresa para o registro de preços de mobiliário com sistema de módulos deslizantes mostra-se plenamente justificada, diante da necessidade premente de

padronizar, organizar e ampliar a capacidade de armazenamento dos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC.

A aquisição por meio de registro de preços possibilitará aos municípios consorciados maior economicidade e eficiência na gestão de recursos, garantindo que os mobiliários sejam adquiridos conforme a necessidade de cada ente federado, evitando desperdícios e otimizando investimentos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II da Lei 14.133/21)

O CIM-AMUNESC, órgão gerenciador do processo licitatório em comento, realizará o registro de preços, para futura e eventual contratação pelos entes consorciados que manifestaram interesse no presente objeto, assim dispensada a necessidade deste processo constar do plano de contratações anual do Consórcio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III da Lei 14.133/21)

3.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei no 14.133/2021:

A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;

Deverão ser atendidas as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre mobiliários e de certificação do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas;

Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica e de insumos;

3.2. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese constante no art. 59, §5° da Lei da mesma lei.

3.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.4. Condições de garantia dos produtos

O prazo de garantia dos itens será de acordo com o item 6 deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1°, inc. IV da Lei 14.133/21)

Tendo em vista que a contratação não será realizada pelo CIM-AMUNESC, mas pelos entes consorciados, estima-se um quantitativo preliminar a ser contratado, realizado em consulta preliminar aos municípios interessados por intermédio de formulário, conforme tabela abaixo:

ARQUIVOS DOCUMENTAIS					
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida (face)**	**Quantidade por Município**		**Quantidade Total**
1	Face para armazenamento de "Caixa Arquivo"	Unidade	Garuva	1	477
			Itapoá	12	
			Joinville	12	
			Rio Negrinho	432	
			São Bento do Sul	20	
2	Face para armazenamento de "Classificador AZ"	Unidade	Garuva	1	7
			Itapoá	6	
3	Face para armazenamento de "Pasta suspensa	Unidade	Rio Negrinho	6	6
4	Face para armazenamento de "Pasta dígito terminal"	Unidade	Itapoá	4	4
5	Desumidificador interno	Unidade	Joinville	3	3
ARMAZENAMENTO DE MÍDIAS					
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida**	**Quantidade por Município**		**Quantidade Total**
6	Face para armazenamento de "VHS's, CD's ou DVD's em gaveta"	Unidade	Joinville	3	3
7	Face para armazenamento de "Discos de Vinil"	Unidade	Joinville	1	1
ACERVOS MUSEOLÓGICOS E/OU RESERVAS TÉCNICAS					
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida**	**Quantidade por Município**		**Quantidade Total**
8	Face para armazenamento de "Mapas/plantas"	Unidade	Rio Negrinho	2	2

9	Desumidificador interno	Unidade	Rio Negrinho	2	2
10	Face para armazenamento de "Prateleiras para itens diversos tipo A"	Unidade	Joinville	166	166
11	Face para armazenamento de "Prateleiras para itens diversos tipo B"	Unidade	Joinville	12	12
12	Face para armazenamento de "Prateleiras para itens diversos tipo C"	Unidade	Joinville	4	4
13	Face para armazenamento de "Prateleiras para itens diversos tipo D"	Unidade	Joinville	1	1
	ESTOQUES E/OU ALMOXARIFADO				
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida**	**Quantidade por Município**		**Quantidade Total**
14	Gabinetes para materiais diversos	Unidade	Garuva	1	1
15	Mini porta-pallets fixo	m²	Garuva	2	47
			Itapoá	30	
			Joinville	15	

Destaca-se que o quantitativo acima disposto tem caráter preliminar, de modo que a quantidade oficial a ser registrada será levantada através do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, conforme art. 86 da Lei 14.133/21.

5. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (Art. 18, §1°, inc. V da Lei 14.133/21)

A demanda e consequente solução de mercado fora deliberada na Assembleia de Prefeitos do CIM-Amunesc (Ata n° 001/2025), na qual se discutiu sobre a necessidade dos entes públicos quanto à contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário com sistema de módulos deslizantes.

Considerando que o objeto da presente licitação tem por finalidade atender à necessidade de guarda e conservação de documentos e itens diversos, os arquivos deslizantes com sistema modular destacaram-se como a solução técnica mais vantajosa, considerando sua eficiência no aproveitamento de espaço, versatilidade na configuração (gavetas, prateleiras, caixas, etc.), e adequação aos diferentes tipos de acervo (documentos, mídias, materiais museológicos, almoxarifado e estoque). Além disso, sua estrutura permite padronização, segurança, preservação adequada e melhor organização dos itens armazenados.

Em análise aos editais utilizados como referência, constatou-se que a aquisição dos mobiliários se deu a partir de módulos deslizantes precificados como unidades completas, com medidas e especificações predeterminadas pelo ente solicitante. Ou seja, há a descrição do objeto como um módulo integral e indivisível, cujas medidas e layouts já foram definidos previamente, considerando o local e o material a ser armazenado. Esta forma de descrição, no entanto, mostrou-se incompatível com a realidade da presente contratação consorciada.

No caso em comento, os entes participantes apresentam realidades diversas no que tange à infraestrutura disponível, à quantidade de documentos a serem armazenados e, inclusive, ao planejamento dos espaços que abrigarão os arquivos, considerando que muitos ainda não possuem projeto executivo, tampouco definição concreta de quando e para onde pretendem a aquisição, o que inviabilizaria a adoção de uma descrição padronizada por módulos completos.

Diante deste cenário, optou-se pela especificação do objeto com base em "faces" unitárias, ou seja, em componentes que formam o módulo deslizante completo. Essa escolha permite a cada ente participante flexibilizar a aquisição de acordo com o espaço e arquivo a ser armazenado, além de assegurar, por se tratar de Registro de Preços, a aquisição futura da quantidade de faces mais adequada à sua realidade e disponibilidade, inclusive porque os arquivos podem ser contratados para Secretarias distintas de um mesmo município.

Desta forma, considerando a deliberação da Assembleia realizada em 22/04/2025 e a manifestação formal de interesse dos municípios consorciados, a adoção do sistema de módulos deslizantes, com precificação por face, revela-se a solução mais adequada e vantajosa. Tal medida reduz encargos operacionais, otimiza o uso do espaço disponível, contribui para a conservação dos materiais armazenados, assegura a personalização do acervo de cada ente participante e permite a flexibilidade da contratação por registro de preços.

6. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inc. VI da Lei 14.133/21)

Para fins de abertura do processo, uma vez que o CIM-AMUNESC não possui contratação anterior que concerne o mesmo objeto, fora realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios (DOM), Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando a quantificação do valor médio do objeto pretendido.

Em resposta, localizou-se os editais de Pregão Eletrônico nº 61/2024 de Taquara/RS e nº 060/2023 de Patos/PB, a partir dos quais foram apurados os valores médios por módulo. No entanto, diante da especificidade técnica de cada edital, não há como estabelecer uma quantia com maior precisão, uma vez que os objetos estão descritos conforme as necessidades específicas de cada ente solicitante, com detalhamento por módulo completo (com medidas padronizadas ao espaço disponível), sem divisão por "faces" ou componentes unitários.

Lado outro, a padronização do valor estimado de cada item torna-se complexa no processo em comento, já que a estimativa foi elaborada com base na quantidade de faces que os municípios participantes pretendem adquirir, conforme discriminado na tabela constante no Anexo "A" deste estudo. Isto porque, trata-se de registro de preços e, embora os municípios tenham interesse na contratação futura, ainda não possuem projetos executivos ou layouts definitivos para os arquivos deslizantes.

Os valores, portanto, foram estimados com esteio na quantidade média de faces cabíveis nas dimensões totais dos módulos descritos nos editais analisados, em confrontação com as pretendidas pelos municípios participantes deste processo. Assim, calculando-se o valor total homologado do conjunto de arquivo deslizante de cada edital, pelo número estimado de faces compatíveis com suas medidas, chegou-se a um valor médio unitário (por face), constante no anexo "A" deste documento.

Insta salientar que os valores referenciais estimados para a contratação serão discriminados neste processo, após a conclusão da pesquisa de preços atualizada e a respectiva informação do quantitativo de cada item na Intenção de Registro de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1°, inc. VII da Lei 14.133/21)

Após análise das soluções disponíveis de mercado, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento, com instalação, de mobiliário com sistema de módulos deslizantes, se apresenta como melhor solução do interesse público e do erário, haja vista a economicidade, praticidade e padronização dos arquivos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1°, inc. VIII da Lei 14.133/21)

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Tendo em vista a especificidade do objeto desta contratação, optou-se pela não divisão, mormente considerando a necessidade de garantia de qualidade do mobiliário. Outrossim, no caso em comento são necessários serviços e itens interdependentes, de modo que a contratação apartada dos itens não se mostra tecnicamente possível e vantajosa à Administração Pública.

Nesse sentido, partindo do pressuposto que o licitante vencedor realizará a integralidade dos serviços, haverá padronização e harmonização na entrega final do mobiliário licitado, viabilizando ainda descontos ou uma negociação mais vantajosa, já que a contratada fornecerá múltiplos produtos e serviços, o que enseja redução dos custos com logística, deslocamentos e gerenciamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1°, inc. IX da Lei 14.133/21)

O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o procedimento licitatório na modalidade de registro de preços para aquisição de mobiliário com sistema de módulos deslizantes, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC.

A contratação viabilizará a padronização, modernização e eficiência na estrutura física de unidades públicas, especialmente no acondicionamento e guarda de documentos, armazenamento de mídias, acervos museológicos, estoques e almoxarifados, por meio da aquisição de mobiliário funcional, ergonômico e adaptável a diferentes espaços.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1°, inc. X da Lei 14.133/21)

A contratação e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Município contratante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, inc. XI da Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1°, inc. XII da Lei 14.133/21)

A presente contratação de mobiliário com sistema de módulos deslizantes exige atenção especial aos possíveis impactos ambientais ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a fabricação e transporte, até o uso e descarte dos produtos. Em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência ambiental, conforme previstos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, esta análise visa antecipar e mitigar eventuais efeitos negativos, promovendo escolhas mais responsáveis.

A produção de mobiliário pode envolver o uso intensivo de madeira, metais e plásticos que, quando oriundos de fontes não sustentáveis, podem provocar desmatamento, extração mineral excessiva e poluição. A atividade também pode gerar resíduos sólidos, como embalagens, sobras de produção e descarte do mobiliário obsoleto, que representam potencial aumento na carga de resíduos urbanos. Além do mais, alguns processos industriais utilizam produtos tóxicos, como solventes, tintas ou colas com compostos orgânicos voláteis (COVs), que afetam a qualidade do ar e a saúde dos ocupantes dos espaços.

Empresas que buscam certificações ambientais e promovem a conscientização sobre práticas sustentáveis contribuem significativamente para mitigar esses impactos e fortalecer a responsabilidade ambiental, preferindo materiais recicláveis ou reciclados, redução de descartes e do impacto do transporte.

É de responsabilidade integral da empresa contratada cumprir todas as normas ambientais vigentes relacionadas à aquisição do objeto deste instrumento, abrangendo a prevenção e controle de poluição ambiental, a destinação adequada de resíduos e a correção de danos causados ao meio ambiente, caso haja passivos ambientais decorrentes de suas atividades. Além disso, a empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar qualquer forma de degradação ambiental durante a execução dos serviços contratados.

A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de mobiliário busca alinhar a atuação do consórcio às boas práticas ambientais, promovendo o desenvolvimento local com responsabilidade socioambiental. Tais medidas, além de mitigar impactos negativos, favorecem o ciclo de vida prolongado dos produtos e a economia de recursos públicos.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 18, inc. VIII da Lei 14.133/2021)

Definida a solução da presente licitação dentre as opções existentes no mercado, passa-se a realizar a análise instrumental do processo licitatório.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto licitatório a contratação de empresa para fornecimento, com instalação, de mobiliário com sistema de módulos deslizantes, visando atender a demanda apresentada pelo município de Joinville, conforme Ofício SEI nº 0022665304/2024 - SECULT.UPM, e dos municípios de Araquari, Garuva, Rio Negrinho, Itapoá e São Bento do Sul, conforme e-mails de manifestação de interesse e formulário de levantamento de dados constantes no presente processo administrativo.

A fim de certificar-se quanto ao enquadramento da atividade como de engenharia, haja vista que tal circunstância ensejaria registro no respectivo Conselho de Classe, assim como responsabilidades técnicas específicas, encaminhou-se Ofício[1] ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC). Em resposta, o órgão asseverou que "os serviços de projeto, fabricação e instalação de arquivos deslizantes (estruturas metálicas modulares com sistema de trilhos) são caracterizados como atividades técnicas típicas da Engenharia Mecânica, exigindo registro da empresa no CREA e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado", considerando que tal prática engloba "elaboração de projeto técnico e memorial descritivo; cálculo de resistência estrutural, estabilidade e capacidade de carga; seleção de sistemas de movimentação mecânica (rolamentos, trilhos, tração manual ou motorizada); verificação de interferência arquitetônica e de segurança estrutural; montagem e fixação adequada, conforme as condições do local", típicas do profissional engenheiro, conforme legislação pertinente[2].

Portanto, conclui-se que os serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certame configuram-se como serviço comum de engenharia, pois, embora os padrões de desempenho, segurança, ergonomia e qualidade dos sistemas de arquivamento deslizante possam ser definidos objetivamente no edital, a execução do objeto exige a elaboração de projetos técnicos e o acompanhamento por engenheiros ou técnicos habilitados durante as fases de execução e instalação dos módulos de arquivos deslizantes nos espaços indicados pelos municípios consorciados. Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

[1] Ofício nº 082/2025 - CIM-Amunesc

[2] Art.7º e 59 da Lei Federal nº5.194/1996; Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977; Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 313/1985; Decreto nº 90.922/1985.

De outro norte, o objeto não se enquadra como serviço especial de engenharia, uma vez que não envolve atividades de elevada complexidade técnica, tampouco requer soluções inovadoras ou desenvolvimento de métodos construtivos específicos. Trata-se de serviço rotineiro, com metodologia amplamente consolidada no mercado e executada mediante aplicação de normas técnicas e procedimentos já estabelecidos para a fabricação, transporte, montagem e instalação de arquivos deslizantes.

Seguindo essa linha de raciocínio, e diante da identificação do objeto licitado como serviço comum de engenharia, parte-se para a definição da modalidade de licitação a ser adotada.

Tendo em vista a característica dos serviços a serem executados, a Lei 14.133/2021 apresenta dois caminhos a serem seguidos pela administração pública: a modalidade de pregão[3] ou concorrência[4]. Cabe destacar que nesse cenário, inexiste qualquer disposição que demonstre preferência entre as modalidades, sendo rogada a competência discricionária do agente administrativo que poderá escolher entre uma e outra (Niebuhr, 2024, p. 623)[5].

Assim, após observar as autorizações legais e, tendo em vista as exigências técnicas que serão requeridas no seio do instrumento convocatório, foi eleita a modalidade de Concorrência Eletrônica para o presente certame licitatório.

Vencida a classificação do objeto e a escolha da modalidade de licitação, faz-se necessário eleger o critério de julgamento e o modo de disputa.

Conforme o art. 6°, inc. XXXVIII, da Lei 14.133/2021, a modalidade de concorrência admite a utilização dos critérios amplos[6], sendo escolhido no presente caso, dentre as opções legalmente previstas, o menor preço.

Pelo ensinamentos do jurista Joel de Menezes Niebuhr (2024)[7], no ato da definição do objeto a ser licitado, visando uma potencialização dos efeitos licitatórios, bem como o melhor atendimento do interesse público, a administração deve especificar critérios que permitam a observação de padrões mínimos de qualidade, a qual ensejará a qualificação técnica do licitante, senão vejamos.

[3] Art. 29, parágrafo único da Lei 14.133/2021
[4] Art. 6°, inc. XXXVIII da Lei 14.133/2021
[5] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte:Fórum, 2024
[6] Conforme as alíneas do art. 6°, inc. XXXVIII, são permitidas as seguintes modalidade: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; e maior desconto
[7] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte:Fórum, 2024

> Explicando melhor, a Administração deve definir o objeto da licitação no edital. Ao definir o objeto, ela impõe certas características a ele, que, ao final das contas, servem como uma espécie de padrão mínimo de qualidade. Isso porque as propostas somente devem ser aceitas na licitação pública se atenderem às especificações do objeto exigidas pela Administração no Edital, ou melhor, o padrão mínimo de qualidade exigida pela administração (Niebuhr, 2024, p. 754)

Ora, pela adoção do critério de menor preço, não se busca relativizar ou rufianiar o procedimento licitatório em benefício do menor valor em sobreposição à qualidade do serviço, visto que na definição do objeto, bem como nas exigências técnicas, faz constar os pormenores e os atributos indispensáveis para que o licitante participe do certame.

Logo, ainda que se busque no citado critério de julgamento a proposta com o menor valor, não se deve considerar que os critérios requisitados são rasteiros e superficiais, uma vez que à Administração compete a definição dos critérios de seleção do fornecedor, mediante exigências técnicas, sendo cabível a imposição de preenchimento de quesitos de alto padrão, sob pena de não participação do certame (Niebuhr, 2024, p. 754).

O critério de menor preço assegura que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício, garantindo que o mobiliário adquirido atenda aos requisitos de qualidade, durabilidade e funcionalidade exigidos pelos municípios consorciados.

Nesse sentido, será ainda adotada a modalidade de disputa aberta, conforme previsto no art. 56, inc. I da Lei 14.133/2021, tendo em vista a dinâmica competitiva, de modo que os licitantes vão incrementando sucessivamente as vantagens para a administração pública, trazendo ao procedimento o menor preço entre os concorrentes participantes (Justen Filho, 2023, p. 707).

Cumpre destacar que visando evitar a contratação de qualidade insuficiente ao descrito no termo de referência, serão requisitados no instrumento convocatório exigências técnicas robustas, bem como, na hipótese de proposta com valor muito abaixo do referencial, a demonstração de exequibilidade da proposta conforme autorizado pelo art. 59, §2° da Lei 14.133/2021.

Ademais, visando o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações, a rapidez na contratação e a total liberdade para os entes consorciados contratarem ou não a integralidade dos serviços licitados, será adotado na presente licitação o procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme autorizados pelo art. 6°, inc. XLV c/c art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Art. 3°, parágrafo único do Decreto n° 11.462/2023.

À vista disso, vislumbra-se uma economia de escala na contratação do objeto, ante a possibilidade de negociação em massa, com valores melhores e padronizações, além da flexibilidade da demanda, a qual atenderá a real necessidade de cada município.

Assim, adotando tal procedimento, vislumbra-se o melhor atendimento ao interesse público envolvido, garantindo o resultado pretendido pelos entes públicos consorciados ao CIM-Amunesc.

No que tange a execução contratual, destaca-se que a atividade contratada deverá ser realizada em período pré-determinado, com um produto/resultado certo e definido conforme termo de referência e normas técnicas, aplicando-se o disposto no art. 6°, inc. XVII da Lei 14.133, 2021, a qual disciplina acerca de serviços contratados por escopo.

Por fim, cabe destacar que a execução dos serviços licitados enquadra-se como atividade indireta da Administração Pública, consistente na contratação de terceiros para a realização dos serviços de fornecimento e montagem de mobiliário com sistema de módulos deslizantes.

Nesse contexto, o regime mais adequado para a execução do objeto licitado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a remuneração baseada em unidades executadas, favorecendo maior controle, flexibilidade e adequação aos quantitativos efetivamente demandados durante a execução contratual.

O regime de empreitada por preço unitário oferece benefícios administrativos e técnicos, como o acompanhamento preciso da execução, a transparência nos pagamentos e a adaptação dos serviços às necessidades da Administração, principalmente no presente caso, em que a contratação será realizada com base na quantidade de faces previstas, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quantidade de faces efetivamente fornecidas e montadas após a execução.

14. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (Acórdão 330/2021 do Tribunal de Contas da União)

Como exigência de comprovação técnico-operacionais e técnico-profissionais, serão requeridas as apresentações dos seguintes documentos:

14.1. Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos.

Justificativa: A presente exigência decorre do art. 67, inc. V da Lei 14.133/2021.

14.2. Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização das atividades indicadas vinculadas ao objeto licitado, sempre observando o limite de 50% (cinquenta por cento) das quantidades solicitadas pelos órgãos participantes. O atestado deverá identificar a entidade emissora, o signatário (nome e cargo) com dados para contato a fim de proporcionar eventual diligência.

Justificativa: A presente exigência decorre do art. 67, inc. II e §2° da Lei 14.133/2021, tendo como justificativa a garantia de que a empresa executora possua experiência pretérita devidamente atestada, visando demonstrar sua capacidade de exercer a atividade licitada de forma satisfatória, sendo permitido o somatório de atestados para o atendimento do quantitativo exigido.

14.3. Não será aceito atestado de empreitada inacabada, executada parcialmente ou em andamento;

Justificativa: A presente exigência decorre da necessidade de que o licitante comprove, de forma plena, o cumprimento das obrigações relativas aos serviços que foram realizados e que ensejará o atestado. Empreitadas inacabadas, parcialmente executadas ou em execução podem ludibriar a confirmação técnica, tornando deficitária a análise objetiva dos requisitos de habilitação.

14.4. Apresentação de Relatórios de Ensaios técnicos realizados por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou organismos reconhecidos, incluindo certificados de Conformidade e Laudo Técnico Ergonômico.

Justificativa: A presente exigência decorre da necessidade de assegurar a durabilidade, estabilidade, segurança, eficiência e adequação ergonômica do mobiliário com sistema de módulos deslizantes a ser contratado.

14.5. Comprovação de o licitante possui em seu quadro mínimo, ou na data prevista da entrega da proposta, profissionais de nível superior reconhecidos pela entidade competente, detentor de atestados de capacidade técnica em nome do Profissional, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, devidamente atestado, em que conste "CAT com registro de ATESTADO", comprovando ter executado em qualquer tempo, comprovando a realização de atividade vinculada ao objeto licitado.

Justificativa: A exigência decorre do art. 67, inc. I, da Lei 14.133/2021, tendo como justificativa a garantia de que os profissionais vinculados à empresa executora possuam experiências pretéritas devidamente atestadas, visando demonstrar sua capacidade de exercer a atividade licitada de forma satisfatória. Ademais, considerou-se a resposta do CREA ao ofício nº082/2025, enviado ao CIM-Amunesc, em que restou confirmada a necessidade de que a empresa executora possua profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO (Art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021)

Demanda: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário com sistema de módulos deslizantes.

Evento(s) de Risco: O processo pode apresentar sobrepreço ou preço inexequível, bem como deserto ou fracassado.

Causa(s) do Risco: Falta de interesse das empresas licitantes e/ou ausência de disputa, valor referencial defasado ou superestimado, lances superiores ao valor de mercado.

Consequência(s) do Risco: Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação.

Probabilidade, Impacto e Nível do Risco:

a) Probabilidade: denota a chance de o evento de risco ocorrer, devendo-se considerar os seguintes critérios e a seguinte pontuação para cada item:

Peso 5: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 10: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 15: Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

b) Impacto: representa o efeito da consequência, determinado o nível de impacto, expresso quantitativamente, considerando os seguintes itens:

Peso 5: Muito baixo - o impacto é mínimo no êxito da licitação;

Peso 10: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo licitatório, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Peso 15: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo licitatório, impedindo-o de seguir seu curso.

c) Nível de risco: determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco, conforme matriz de riscos abaixo:

TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO					
Impacto	**15**	Alto			
	10	Médio	**X**		
	5	Baixo			
			Baixo	Médio	Alto
			5	**10**	**15**
Probabilidade					

Verde (de 25 a 50)	Nível de risco Baixo
Amarelo (75 a 100)	Nível de risco Médio
Vermelho (150 a 225)	Nível de risco Alto

No presente caso, após realizada a análise de risco e, aplicando-se a fórmula *Probabilidade X Impacto*, chegou-se ao seguinte resultado:

Consequência(s) do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação.	Baixa (5)	Médio (10)	Baixo (50)

Ações Preventivas e Ações de Contingência:

Ações Preventivas	Alocado Para	Ações de Contingência	Alocado Para
Construção de um termo de referência coeso, com objeto bem delimitado, bem como a elaboração de pesquisa de preços adequada em consonância com o preço de mercado.	Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD	Adequação do Termo de Referência e nova Pesquisa de Preço	Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD

16. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inc. XIII da Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas durante este estudo, vislumbra-se que a aquisição de mobiliário com sistema de módulos deslizantes via registro de preços pelo CIM-AMUNESC é viável, uma vez que se apresenta como a melhor solução, garantindo economia, eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos aos municípios consorciados.

Joinville, 03 de setembro de 2025.

Alyne Christine da Silva Gottardi

Gestora de serviços

e-Ciga

Assinado digitalmente por:
ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI
•••.277.579-••
Data: 03/09/2025 13:47

Ciga

ANEXO A

ARQUIVOS DOCUMENTAIS					
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida (face)**	**Valor unitário (por face)**		**Valor médio unitário (por face)**
			PE 061/2024 - Taquara/RS	**PE 060/2023 - Patos PB**	
1	Face para armazenamento de "Caixa Arquivo"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
2	Face para armazenamento de "Classificador AZ"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
3	Face para armazenamento de "Pasta suspensa	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
4	Face para armazenamento de "Pasta dígito terminal"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
5	Desumidificador interno	Unidade	-	-	-
ARMAZENAMENTO DE MÍDIAS					
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida (face)**	**Valor unitário (por face)**		**Valor médio unitário (por face)**
			PE 061/2024 - Taquara/RS	**PE 060/2023 - Patos PB**	
6	Face para armazenamento de "VHS's, CD's ou DVD's em gaveta"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
7	Face para armazenamento de "Discos de Vinil"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
ACERVOS MUSEOLÓGICOS E/OU RESERVAS TÉCNICAS					
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida (face)**	**Valor unitário (por face)**		**Valor médio unitário (por face)**
			PE 061/2024 - Taquara/RS	**PE 060/2023 - Patos PB**	
8	Face para armazenamento de "Mapas/plantas"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
9	Desumidificador interno	Unidade	-	-	-
10	Face para armazenamento de	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**

	"Prateleiras para itens diversos tipo A"				
11	Face para armazenamento de "Prateleiras para itens diversos tipo B"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
12	Face para armazenamento de "Prateleiras para itens diversos tipo C"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
13	Face para armazenamento de "Prateleiras para itens diversos tipo D"	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
	ESTOQUES E/OU ALMOXARIFADO				
Item	**Objeto do acervo**	**Unidade de Medida (face)**	**Valor unitário (por face)**		**Valor médio unitário (por face)**
			PE 061/2024 - Taquara/RS	**PE 060/2023 - Patos PB**	
14	Gabinetes para materiais diversos	Unidade	R$6.111,11	R$6.574,16	**R$6.342,63**
15	Mini porta-pallets deslizante	m²	-	-	-
16	Mini porta-pallets fixo	m²	-	-	-